



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA
EDITAL Nº 02/2017/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, divulga o Edital Nº 02/2017 que regulamenta o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidade de Auxílio Permanência, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º O presente Edital destina-se a selecionar discentes de Cursos de Graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio total ou parcial de alimentação, transporte e material didático, durante o período de 12 (doze) meses, promovendo o apoio à permanência do discente durante o tempo regular do seu curso até a diplomação.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º A modalidade Auxílio Permanência, se destina a assistir o discente que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

Art. 3º O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 1.570 (Um mil quinhentos e setenta).

Art. 4º Do total de Auxílios Permanência ofertados, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação e assistidos com Auxílio Emergencial na modalidade Permanência.

§ Único. Não será permitido acúmulo com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Acesso à Línguas Estrangeiras, Instruir e Taxa Zero.

Art. 5º O período de vigência do auxílio será de **1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018**.

Art. 6º Será constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos selecionados, que não sejam contemplados com o número de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os candidatos poderão ser atendidos posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os candidatos convocados do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando a primeira graduação;

II - Para os discentes calouros que ainda não possuem matrícula no SIGAA, haverá a opção de inscrever-se utilizando um número de matrícula provisório para uso no SIGAEST e CPF. No entanto, caso o discente seja deferido deverá anexar o comprovante de matrícula no ato da habilitação.

III - Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) disponível no site: www.saest.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

IV - Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

V - **Comprove renda familiar mensal bruta de até (03) três salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio.**

§ 1º. O discente matriculado em curso de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido por este Edital.

§ 2º. O discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidade Auxílio Permanência será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o candidato solicitar o “**Programa Permanência 2017 – modalidade Auxílio Permanência**”, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado, disponível no site: www.saest.ufpa.br, **a partir das 17h do dia 10 de fevereiro de 2017 até as 17h do dia 10 de março de 2017.**

Art. 9º A inscrição ocorrerá em 2 (duas) etapas concomitantes:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS	CAMPI
1ª	Inscrição on-line no SIGAEST;	TODOS OS CAMPI DA UFPA
2ª	Envio da documentação, on-line, exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 1 Megabyte, no período de 17h do dia 10 de fevereiro de 2017 até as 17h do dia 10 de março de 2017. É de inteira responsabilidade do candidato garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.	BELÉM
	Envio da documentação para os candidatos dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: On-line - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou Presencial – na Coordenação de Extensão do campus de origem ou Núcleo de Assistência e Integração Estudantil, quando houver, no período de 17h do dia 10 de fevereiro de 2017 até as 17h do dia 10 de março de 2017.	DEMAIS CAMPI DA UFPA

§ Único. No caso de o candidato encaminhar sua documentação por meio das duas opções (on-line e presencial), para efeito de análise, será considerada somente os documentos inseridos no SIGAEST.

Art. 10 A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 11 Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o candidato que:

I - Não preencher o Questionário Socioeconômico;

II - Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;

III - Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição;

IV - Não apresentar declarações devidamente datadas e assinadas pelos declarantes;

V - Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 As etapas do processo seletivo são:

I - **Inscrição on-line** e preenchimento do Questionário Socioeconômico no SIGAEST;

II - **Entrega da documentação:** para os candidatos do Campus de Belém a entrega realizar-se-á **exclusivamente** via SIGAEST, no período de **17h do dia 10 de fevereiro de 2017 até as 17h do dia 10 de março de 2017;**

III - Para os candidatos dos demais *Campi*, o encaminhamento da documentação ocorrerá por meio de duas opções, sendo estas:

a) **On-line**, via SIGAEST; ou

b) **Presencial** - na Coordenação de Extensão do campus de origem, **17h do dia 10 de fevereiro de 2017 até as 17h do dia 10 de março de 2017.**

IV - **Visita Domiciliar:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão de estudantes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;

V - **Entrevista:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;

VI - **Resultado Preliminar:** divulgação da classificação dos candidatos selecionados, sujeito a recurso;

VII - **Recurso:** poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado, via SIGAEST;

VIII - **Resultado Final:** Divulgação da classificação final dos candidatos, não cabendo mais recurso.

IX - **Habilitação:** inserção dos dados bancários no SIGAEST. Será de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo. No caso dos discentes calouros, além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

§ 1º. A modalidade de inscrição presencial somente será aceita através de memorando encaminhado pelo coordenador do campus, contendo a lista dos discentes que entregaram os documentos, que deverá ser enviado no primeiro malote imediatamente após o término das inscrições, não sendo permitida a entrega posterior de quaisquer documentações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 A documentação necessária para candidatos **NOVOS** e de **RENOVAÇÃO** ao Auxílio Permanência será:

I - **Atestado ou declaração de matrícula** (cópia), elencando as disciplinas que está cursando;

II - **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados;

III - **Cópia (s) do Registro geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);

IV - **Cópia do CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;

V - **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de origem do discente selecionado. Com relação a esse item:

a. Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.saest.ufpa.br;

b. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

c. Os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: www.saest.ufpa.br;

d. Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o

processo poderá ser indeferido.

VI - **Documentação de comprovação de renda atualizada** de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (**inclusive do próprio CANDIDATO**), com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, considerando:

a) trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	<p>- Cópia dos três últimos contracheques (novembro e dezembro/2016 e janeiro 2017).</p> <p>- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentado a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas.</p>
b) profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal	<p>- Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente. Ex: taxista, dentista, engenheiro, advogado, etc.</p> <p>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br.</p> <p>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente;</p> <p>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
c) discente ou familiar em situação de desemprego	<p>Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>
c) aposentado (a) ou pensionista	<p>Extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml</p> <p>ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <p>- Se aposentado, pensionista, ou receptor de auxílio de outros órgãos apresentar o último contracheque.</p>

Art. 14 Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

a) se casado (a) ou com união estável	Certidão de casamento e/ou declaração de união Estável, conforme modelo de declaração disponível no site www.saest.ufpa.br , com reconhecimento da assinatura em cartório.
b) ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou outros agregados)	Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).
c) ter agregado emancipado maior de 18 anos.	Declaração de renda ou de desemprego.
d) ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PCD) ou doença crônica	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
e) se tiver pai e mãe falecidos	Cópia da Certidão de Óbito.
f) se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal, bem como do do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos. - Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Caso o cartão esteja em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
g) se beneficiário de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do beneficiário. Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br .

Art. 15 Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados por meio de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

Art. 16 O (a) discente inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.

CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17 O processo seletivo seguirá o seguinte calendário:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	10 de fevereiro de 2017
02	Período de divulgação do Edital	10 de fevereiro a 10 de março de 2017
03	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação	10 de fevereiro a 10 de março de 2017
04	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	10 de fevereiro a 30 de junho de 2017
05	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatas à renovação	10 de fevereiro a 30 de junho de 2017
06	Visita Domiciliar (caso necessário)	10 de fevereiro a 30 de junho de 2017
07	Entrevista (caso necessário)	10 de fevereiro a 30 de junho de 2017
08	Resultado Preliminar	A partir de 4 de julho de 2017
09	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 72 horas após o Resultado Preliminar
10	Avaliação dos Recursos	Até o dia 13 de julho de 2017
11	Resultado Final	Até o dia 14 de julho de 2017
12	Habilitação	17 de julho a 07 de agosto de 2017
13	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de agosto de 2017
14	Término da vigência dos auxílios	31 de julho de 2018

CAPÍTULO VIII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 18 São conceitos norteadores deste Edital:

I - **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia.

II - **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo candidato (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a), filho (a) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou aquelas pessoas que por algum motivo encontram-se impossibilitadas de desenvolver atividades remuneradas; agregado, menor ou maior de 18 anos.

III - **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros.

IV - **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 19 A análise das informações socioeconômicas dos candidatos ao Auxílio Permanência será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

Art. 20 A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do discente (SM), se a família possui beneficiários de programas sociais (BPS), a tarifa de energia elétrica (TEE) do grupo familiar, e a residência de origem (RO) do discente.

Art. 21 Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato **NOVO** ao Programa Permanência – modalidade Auxílio Permanência são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário de Programas do governo federal, estadual ou municipal (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica (TEE)	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de origem (RO)	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 22 Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato à **RENOVAÇÃO** ao Programa Permanência – modalidade Auxílio Permanência são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	2
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	2
Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	2
Tarifa de energia elétrica (TEE)	Baixa Renda	10	2
	Convencional	05	2
Residência de origem (RO)	Residir em área de ocupação	10	2
	Não residir em Área de ocupação	05	2
Pontuação Adicional para Candidato à Renovação			
Participação Voluntária	Em projetos, programas ou eventos organizados pela UFPA.	1 ponto	-

Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 23 Os recursos deverão ser impetrados até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo candidato exclusivamente via SIGAEST.

§2º Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.

§3º Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 24 Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio Permanência, o candidato deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto no Capítulo VII deste edital.

§ 1º Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o candidato terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ 2º O candidato que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do Auxílio Permanência, ficará sujeito a não renovação.

§ 3º O candidato que for reprovado por frequência, durante o recebimento do auxílio, ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 25 O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 17 deste Edital.

Art. 26 O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ Único O discente beneficiado com o auxílio e que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o TCC, terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27 Durante a vigência do auxílio, o discente beneficiado compromete-se a:

I - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;

II - Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período de gozo do auxílio;

III - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;

IV - O discente não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-lo;

V - Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

VI - No caso dos discentes do campus de Belém, o encaminhamento para abertura de conta será realizado pela SAEST;

VII - Será de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada,

o candidato não terá direito a pagamento retroativo;

VIII - Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos *Núcleos de Assistência e Integração Estudantil* (quando houver), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

IX - Em caso de mudança de curso, o discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver os valores juridicamente à UFPA;

X - Não utilizar o valor recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo tratado no Art 2º deste Edital;

XI - Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XII - Em caso de desistência, solicitar via SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XIII - Quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos, é de inteira responsabilidade do discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XIV - Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § Único do Art. 4º deste Edital, sob pena de devolver os valores juridicamente à UFPA;

XV - Atender às convocações da SAEST;

Art. 28 Nos casos relacionados à saúde que impeçam o discente de frequentar as aulas, este deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ Único O discente que esteja impedido de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

Art. 29 Caso a SAEST constate que o discente beneficiado pelo Auxílio Permanência não esteja frequentando as aulas, este deverá devolver os recursos recebidos aos cofres da instituição referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 30 O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XV do Art. 27, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como a descredenciamento do discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 31 Todos os discentes beneficiados pelas modalidades de Auxílios vinculados ao Programa Permanência terão o **DESEMPENHO ACADÊMICO** avaliado e acompanhado pedagogicamente durante todo o período de vigência de recebimento de auxílios.

§ Único O discente beneficiado deverá manter-se com o Coeficiente de Rendimento (CR) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos semestres de vigência de recebimento do (s) auxílio (s), como condicionalidade para a manutenção do pagamento mensal e renovação anual.

CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

Art. 32 O discente terá o auxílio cancelado se:

I - Obter Coeficiente de Rendimento abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois semestres consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II - Cancelar a matrícula;

III - Trancar a matrícula;

IV - Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

V - Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;

VI - Forem constatadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

§ Único Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, a Equipe decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 33 Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I - Se a discente beneficiada requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo

apresentar à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II - O discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ **Único** A solicitação do discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O candidato também terá seu pedido de concessão do auxílio cancelado se:

I - Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

Art. 35 Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 17 deste Edital.

Art. 36 À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão dos auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ **Único** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 37 Em caso de denúncia, os pagamentos dos auxílios poderão ser suspensos ou cancelados, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 38 No caso dos discentes beneficiados que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 39 A inscrição do discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 40 As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelos telefones: 3201-7346/3201-7262 ou pelo e-mail: ppermanencia@ufpa.br.

Art. 41 Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 42 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2017.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA
ANEXO I – EDITAL Nº 02/2017/SAEST/UFPA

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Edital Nº 02/2017/SAEST/UFPA, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 63,88	22	702,79 a 766,67	11
63,89 a 127,77	21	766,68 a 830,56	10
127,78 a 191,66	20	830,57 a 894,45	09
191,67 a 255,55	19	894,46 a 958,34	08
255,56 a 319,44	18	958,35 a 1.022,23	07
319,45 a 383,33	17	1.022,24 a 1.086,12	06
383,34 a 447,22	16	1.086,13 a 1.150,01	05
447,23 a 511,11	15	1.150,02 a 1.213,90	04
511,12 a 575,00	14	1.213,91 a 1.277,79	03
575,01 a 638,89	13	1.277,80 a 1.341,68	02
638,90 a 702,78	12	1.341,69 a 1.405,50	01

1.2. O resultado final da seleção de candidatos NOVOS será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\underline{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2}}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica

RO: Residência de Origem

1.3. O resultado final da seleção de candidatos **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\underline{RFPC.4+FI.2+SM.2+ BPS.2+ TEE.2+ RO.2+PV}}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais

TEE: Tarifa de Energia Elétrica

RO: Residência de Origem

PV: Participação Voluntária